



DECRETO N. 042/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de créditos, contratados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para a realização dos descontos é necessário e imprescindível autorização expressa do servidor público, a qual será emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de 12 (doze) meses após a quitação dos empréstimos pessoais e/ ou financiamento, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartão de créditos.

Art. 3º - A soma das consignações compulsórias (obrigatórias) com as facultativas (autorizadas) de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração líquida.

Art. 4º - Para efeito deste Decreto entende-se por remuneração líquida o valor bruto do vencimento mensal mais vantagens pessoais, descontados os valores obrigatórios previstos em Lei.

Art. 5º - Os descontos facultativos (autorizados) serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) para empréstimos consignados;
- b) 10% (dez por cento) para operações realizadas por intermédio de cartões de créditos.

Art. 6º - A autorização que trata o artigo 2º somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da Instituição Financeira ou apresentação da quitação do empréstimo e/ ou financiamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 140/2011, de 30 de dezembro de 2011.

Prefeitura de Janaúba, MG, 18 de abril de 2017.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal


Gabrielle Mendes Andrade
Assessora Jurídica

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.403-A/2001.

Janaúba: 18 / 04 / 2017

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

OAB/MG 158.005

Administração "Juntos Fazemos Melhor" – 2017 a 2020

Seção de Legislação